

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 070 /2018 - 50

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 25.467 Data/Hora 06/06/2018 16:56:42
Responsável: *[assinatura]*

Requer informações sobre a jornada de trabalho e o desempenho de atividade laborativa diversa dos diretores de departamentos municipais.

Excelentíssimo Senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, **REQUER** à Excelentíssima Senhora Prefeita, Almira Garms, nos termos regimentais, as seguintes informações sobre a jornada de trabalho e o desempenho de atividade laborativa diversa das atribuições previstas aos diretores de departamentos municipais.

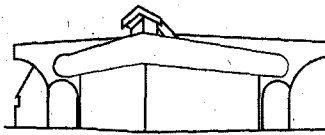
- 1-) existe horário pré-determinado (jornada de trabalho) estabelecida aos diretores de departamentos municipais?
- 2-) algum diretor de departamento municipal desempenha atividade diversa no setor público, seja no âmbito nacional, estadual ou municipal, ou seja, tem acumulação (remunerada ou não) de cargos públicos?
- 3-) em caso de resposta afirmativa ao item "2", apresentar: nome, cargo, jornada de trabalho, órgão, cidade em que exerce.
- 4-) todos os diretores municipais cumprem expediente em Paraguaçu Paulista de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h?
- 5-) em caso de resposta negativa ao item "4", justificar quais diretores não cumprem tal jornada e justificar.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva sanar algumas dúvidas dos munícipes, que nos questionam sobre a ausência de alguns diretores municipais durante a semana.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Conforme reclamações, alguns diretores exercem outra atividade durante 2 (dois) dias da semana, quinta-feira e sexta-feira em outra cidade, portanto, estariam cumprindo sua jornada de trabalho apenas 3 (três) dias durante a semana, uma vez que sábado e domingo o Poder Executivo Municipal, apesar de manter os serviços públicos essenciais em funcionamento, não dá expediente.

Lembramos que a Constituição Federal, notadamente seu art. 37, inc. XVI, reza:

Art. 37 ...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

Pelo dispositivo constitucional citado, pode a Administração Pública aproveitar a capacidade laborativa, científica ou técnica, de profissionais das áreas do magistério para o exercício do cargo de professor e outro cargo técnico ou científico, ou de dois cargos de professor, ou ainda, de dois cargos privativos de profissionais de saúde, **sempre atentando para a existência de compatibilidade de horários**, sob pena de inviabilizar a exceção prevista pelo texto constitucional em seu art. 37, XVI.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2018.

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador